



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:



“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS OUVIDORIAS DE SAÚDE NOS POSTOS DE SAÚDE UBS E URS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº /2025.

Art. 1º - Fica instituído às ouvidorias de saúde nos postos de saúde (UBS e URS) da rede municipal de saúde da Serra/Es.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 15 de maio de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

JUSTIFICATIVA

Os problemas enfrentados pela administração pública, para prestar um serviço digno da contribuição de cada cidadão, em especial na área da Saúde pública, é assunto que há muito vem sendo abordado pela população com inúmeras críticas.

O fato é que a maioria dos problemas sequer chega ao conhecimento dos gestores, por falta de estrutura e de um canal de comunicação entre usuários/pacientes e a Secretaria de Saúde, direção de Hospital e postos de Saúde.

A proposta de criar Ouvidorias de Saúde tem como objetivo fortalecer as instituições, consolidando a democracia e para tanto garantir os direitos dos cidadãos em todos os níveis. Destaca-se que é obrigação de todos que exercem funções públicas assegurar o exercício da cidadania.

Temos que destacar, que a própria Constituição Federal prevê como base legal para a criação das Ouvidorias, o artigo 37, § 3º, inciso I, onde se tem que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.” (...)

“§ 3º A lei disciplinará as formas de participação dos usuários na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I – As reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, na qualidade dos serviços...”

No Brasil, na nova República, a Prefeitura de Curitiba, no Paraná, em 1986, criou a primeira Ouvidoria pública do país.

Na área da Saúde, mais recentemente, por meio do Decreto nº 4726, de 26/06/2003, o Excelentíssimo Sr. Presidente da República aprovou a estrutura regimental do Ministério da Saúde, contendo o Departamento de Ouvidora-geral do SUS que dentre as suas atribuições deverá propor, coordenar e implantar a Política Nacional de Ouvidoria em Saúde e estimular a criação de estrutura descentralizada destas Ouvidorias.

Estas Ouvidorias têm como principal objetivo receber, investigar e analisar as informações, reclamações, críticas e sugestões encaminhadas pelos clientes, levar estas informações ao conhecimento dos gestores e acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

A população mais carente certamente será a mais beneficiada com o trabalho que será desenvolvido pelas Ouvidorias, pois o que se percebe, atualmente, é a ausência total de um órgão que possa ouvir e avaliar as dificuldades encontradas para obtenção de um tratamento adequado, que muitas vezes é viável, mas que por deficiência do sistema, acaba por colocar em risco a Saúde, via de consequência, a vida dos cidadãos.

Calha trazer à baila, que as informações fornecidas pelos munícipes e usuários são essenciais para detecção dos problemas mais graves na área de saúde e, com isso, aumentar a eficácia das ações governamentais, e ainda, poderá salvaguardar a identidade dos pacientes, mantendo sigilo absoluto das informações.

Noutro eito, as Ouvidorias permitirão, à própria direção da Secretaria de Saúde, e postos de Saúde, identificar as deficiências do atendimento, o que proporcionará a possibilidade de desenvolvimento de trabalhos e projetos capazes de sanar os vícios hoje existentes nesta área.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 15 de maio de 2025.

William Miranda
**UNIÃO
BRASIL**

